

RESOLUÇÃO Nº 10/2018

(Critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha de 2018)

Considerando a Resolução do TSE nº 23.568 de 2018 que estabeleceu diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

Considerando a reforma eleitoral havida em 2017 e os novos requisitos legais para o pleno funcionamento parlamentar, distribuição e recebimento de fundo partidário e tempo para propaganda eleitoral, requisitos também conhecidos como cláusulas de barreiras oriundas das Leis nº 9.096/95 e 9.504/97 alteradas pelas Leis nºs 13.487/2017 e 13.488/2017;

Considerando o objetivo partidário de crescimento da legenda em todo território brasileiro;

O PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, por sua Comissão Executiva Nacional, resolve:

Art. 1º - A divisão do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) dar-se-á da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento) dos valores serão gastos nas campanhas aos cargos proporcionais de Deputados (as) Federais e Estaduais e

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos valores serão gastos nas campanhas aos cargos majoritários de Presidente e Vice-Presidente, Governadores (as) e Vice-Governadores (as) e Senadores (as).

Parágrafo único - os gastos relativos aos incisos I e II respeitarão aos entendimentos do STF - ADI nº 5.617/DF - J. 15.03.2018 e do TSE - Consulta nº 0600252-18 - J. 22.05.2018, isto é, ficará reservado o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para subsidiar as campanhas femininas da legenda.

Art. 2ª - Nas campanhas aos cargos proporcionais, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será distribuído da seguinte forma:

I - 80% (oitenta por cento) dos valores serão destinados às campanhas de candidatos (as) aos cargos de Deputados (as) Federais e

II - 20% (vinte por cento) dos valores serão destinados às campanhas de candidatos (as) aos cargos de Deputados (as) Estaduais.

Art. 3º - Nas campanhas aos cargos majoritários, o Fundo Especial de Financiamento

SEDE NACIONAL:

SHN - Quadra 02 - Bloco F - Conj. 616 - Ed. Executive Tower - Brasília - DF - CEP: 70702-000

SEDE ADMINISTRATIVA:

Alameda dos Tupiniquins, 1210 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04077-003

www.prtb.org.br - prtb@prtb.org.br

TEL: 61 3328 6128

TEL: 11 5097 9987 FAX: 11 5097 9993

de Campanha (FEFC) será distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) dos valores serão destinados para as campanhas dos candidatos (as) aos cargos de Presidente da República e/ou Vice Presidente da República;

II - 40% (quarenta por cento) dos valores serão destinados para as campanhas dos candidatos aos cargos de Governadores (as) e Vice-Governadores (as);

III - 20% (vinte por cento) dos valores serão destinados para as campanhas dos candidatos ao cargo de Senadores (as).

Art. 4º - Os recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão recebidos pelo Diretório Nacional do PRTB diretamente na conta bancária destinada para este fim, e serão distribuídos para os Órgãos Regionais/Estaduais, que por sua vez, repassarão tais valores aos candidatos da legenda, levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - 5% (cinco por cento) dos valores serão distribuídos igualmente entre todos os Órgãos Regionais/Estaduais participantes do pleito;

II - 60% (sessenta por cento) dos valores serão distribuídos com base na votação e representatividade alcançados nas eleições de 2014;

III - 35% (trinta e cinco por cento) dos valores serão distribuídos com a finalidade de fomentar as novas lideranças e potenciais candidaturas em todo território brasileiro, com vistas ao atingimento das cláusulas de barreiras.

Parágrafo único – os repasses supramencionados poderão ser realizados por meio de bens e serviços em valores estimados e/ou transferências bancárias, devidamente comprovados ao Diretório Nacional através de recibos eleitorais emitidos com base na legislação em vigor.

Art. 5º - Caso o partido não participe de disputa aos cargos majoritários, os percentuais destinados àquelas candidaturas serão redistribuídos nos termos do inciso III do art. 4º desta resolução.

São Paulo, 17 de junho de 2018.

José Levy Fidelix da Cruz

Presidente da Comissão Executiva Nacional do PRTB